

A Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, e o Sindicato dos Jornalistas, também de São Paulo, lançaram, nesta semana, um manifesto de repúdio à proposta de emenda do Deputado federal Gastone Righi (PTB), que pretende, a pretexto de convocar a Assembléia Nacional Constituinte, limitá-la, algemá-la, submetê-la a regras de balizamento ditadas pelo atual Congresso, o que, segundo o documento daquelas entidades, "representa inadmissível usurpação do poder e merece o inteiro repúdio da nação, que confia na sua rejeição pelos membros do Poder Legislativo."

Será amanhã a votação e, amanhã, pode dar-se o repúdio. Ou pode não se dar.

Estão cheios de razão os advogados e jornalistas de São Paulo ao lançarem a advertência, posto que a convocação de Constituinte não pode, em primeiro lugar, partir de um único poder político, pois significa um golpe nos demais poderes. E, em segundo lugar, o ato convocatório não deve conter regras de procedimento impostas à Assembléia que, pela origem e conceituação, é soberana e suprema.

Submetida a amarras legais, ditadas pelo poder que a convocou, a Assembléia Constituinte ficará reduzida a um simulacro e, se contrariar algumas das normas preestabelecidas, virão logo os leguleiros de meia sola acusá-la de ter promulgado uma Constituição inconstitucional... E isto, dependendo do maior ou menor avanço a que chegarem os futuros constituintes, poderá servir de pretexto para invalidar a nova carta política.

Não se devem desprezar alguns discretos, mas significativos, pronunciamentos do Judiciário, como o do Ministro José Neri da Silveira, do Supremo Tribunal Federal, ao lembrar a hipótese de que essa corte poderá ser chamada a julgar a legitimidade jurídica da convocação da Constituinte, pois, não tendo havido rompimento da ordem política, o atual Estado de direito terá fundamentos legais para opor-se à elaboração de Constituição nova, que, em última análise, significa a completa desconstituição de todos os poderes atualmente constituídos.

Por trás desses argumentos, não desprezíveis sob o ponto de vista técnico-formal, estão os senadores eleitos em 1962 e que se consideram membros natos da futura Constituinte, embora sem mandato específico para tanto. E já sustentam, com o Senador Roberto Campos à frente, que a Assembléia Constituinte será apenas um novo Congresso para simples reforma constitucional sem necessidade do quorum atual de dois terços de votos para aprovações de emendas.

Devagar vai surgindo a idéia de que não devemos elaborar uma nova Constituição, sob os critérios de liberdade permitidos pela democracia, mas que devemos apenas eleger um novo Congresso comum, encarregando-o de aprovar "um emendão". Não foi por outro motivo que, aqui, alertamos, há alguns dias e sob o título "sucata de mediocridades", ter a Emenda Righi o sentido de preparar um futuro Congresso de emendeiros e não de constituintes.

Contra os apressadinhos, tipo Gastone Righi, temos que opor a experiência histórica e o amadurecimento que nos conduziu à idéia de uma nova Assembléia Nacional Constituinte.

Historicamente, os atropelos brasileiros não deram bons resultados. No início do século passado, houve uma febre para conseguirem-se constituições a qualquer custo, entusiasmados que ficaram todos os povos com a Constituição norte-americana, promulgada em 1787.

Assim, os povos, submetidos a regime monárquicos, exigiram constituições que poderiam limitar os poderes dos monarcas. A Espanha promulgou sua Carta Constitucional em 1812.

Em Portugal, houve, em 1820, início de revolução armada para exigir das Cortes a redação e promulgação de uma Constituição. As Cortes não se reuniam desde 1697. Estavam há 123 anos sem trabalhar. Tiveram que se reunir debaixo de pau.

D. João VI, que estava no Brasil, fugido de Napoleão, diante da gritaria popular, baixou, a pedido do filho, D. Pedro I, um decreto (24 de fevereiro de 1821), aprovando e estendendo ao Brasil a Constituição que ainda não estava redigida, nem votada, que, enfim, não existia. O Pará e a Bahia chegaram a jurar a tal Constituição que, afinal, ficou sendo para nós uma espécie de Conciliação, que ninguém soube, ninguém viu.

E como as Cortes portuguesas estavam demorando demais nos trabalhos constituintes, D. João VI, ainda no Brasil, sucumbiu às pressões dos apressadinhos da época e, por decreto, colocou em vigência no Brasil e Portugal a Constituição espanhola de 1812, conhecida como a Constituição de Cadiz, por ter sido promulgada naquela cidade.

Em matéria de constituição e constituinte nossas imprudência e afoiteza vêm de longe e nos têm custado caro. A primeira Constituição, aprovada por decreto e jurada por dois Estados, não existiu. E a segunda era estrangeira.

Um ano depois, em 1822, conquistamos a independência e D. Pedro I convocou a Constituinte para 1823, uma espécie de ato igual ao do Deputado Gastone Righi, isto é, preestabelecendo condições. Mas a Constituinte passou a discutir projeto mais arrojado (o de Antônio Carlos, que acabava com o poder moderador do monarca) e foi simplesmente dissolvida.

É verdade que a Constituição obtida mais tarde e redigida por um grupo de 10 doutores, com base em trabalho de Martim Francisco, foi uma das cartas políticas mais avançadas para a época. Mas não nasceu de Assembléia Constituinte. Foi outorgada.

Na República, a Assembléia Nacional Constituinte, convocada após a queda da monarquia, também acabou sendo dissolvida por Deodoro, após a elaboração e promulgação da carta, porque prosseguiu como congresso comum e entrou em choque com o primeiro Presidente por ela própria eleito.

Temos nesses episódios alguns antecedentes que nos levam à reflexão, primeiro para não voltarmos ao ridículo de jurar e aprovar constituições inexistentes e, segundo, para não voltarmos às dissoluções, pela força, das Assembléias Constituintes, tal como Getúlio, em 1937, voltou a fazer com a Constituinte eleita em 1934.

Agora, argumenta-se com o fato de não ter havido rompimento das instituições políticas e que, por isto, a Constituinte seria golpe contra as instituições, posto que tem ela força para dissolvê-las. É o argumento inteligente e tem aparência de lógica jurídica, mas não é verdadeiro. Houve rompimento, sim, em 1964, quando, pelas armas, foi deposto o Governo e a Constituição violada, inclusive sob a aprovação da maioria da nacionalidade.

E tanto houve rompimento que, em 1967, o Governo outorgou outra Constituição, aprovada pelo Congresso, sem poderes constituintes originários. E por ter sido aquela uma Constituição sem legitimidade, pôde ser tocada, refocada, retalhada até chegar ao paroxismo da desordem jurídica, que desaguou no arbitrio descontrolado e na corrupção generalizada. Tudo isto fruto, na legislação ordinária derivada, da inegável patologia constitucional padecida pelas instituições.

Houve, pois, rompimento e sério da ordem constitucional a tal ponto que o atual Congresso cometeu, ele próprio, verdadeiras monstruosidades contra a nação ao aprovar, por acordo de lideranças, sentenças de leis sem discussão, inclusive aquela última dos escandalosos e sub-reptícios interesses de empresas financeiras em regime de liquidação extrajudicial.

E mais grave do que isto foi a aprovação, sem debates, do Código Civil, estatuto fundamental da vida privada da nacionalidade, regulador dos direitos desde a vida intra-uterina, nascimento, casamento, divórcio, filhos, propriedade, crédito, até a morte, sucessão e herança. Tudo é objeto de lei nova e ninguém sabe o que foi feito desses direitos, embora ninguém ignore que o Código Civil é tão importante quanto a Constituição, pois se esta é o estatuto do Estado e do direito público, aquele é a constituição dos direitos civis.

Há, pois, muita e muita coisa para pôr em ordem, precisamente porque houve rompimento da ordem jurídica e, assim, surge o fundamento para a convocação da Constituinte. Mas — e sempre existe um "mas", aconselhado pela prudência — a convocação deve partir de ato que envolva todos os poderes constituídos, para que se não diga que o isolado ato de um deles seja golpe desfechado contra os demais.

Se chegamos, pelo consenso, à aprovação nacional da necessidade da convocação, não se permita que esta, partindo apenas do Congresso e nos termos da Emenda Righi, provoque precisamente sua invalidade e frustre o consenso nacional.

Tancredo Neves amadureceu pacientemente a idéia da Constituinte e José Sarney está seriamente empenhado em dar, à sua convocação, ato de legitimidade, extreme de dúvidas. Tem ouvido atentamente políticos e juristas, de forma a chegar ao ato convocatório depois de reunir todos os elementos de autenticidade, que passam pelo pacto político, que vinculem o Executivo através de mensagem e, ao mesmo tempo, o Legislativo através da aprovação da proposta executiva.

De fora deste processo fica o Judiciário, mas que poderá vincular-se ao consenso nacional participando dos trabalhos pré-constituintes, integrando, pela indicação de seus membros, as comissões encarregadas de fornecer sugestões à futura Assembléia Nacional Constituinte.

De muitas formas pode-se chegar ao ato ou atos que exprimam o consentimento expresso dos poderes constituídos diante da convocação da Constituinte, de maneira que se disponham a aceitar, ordeiramente, uma nova Constituição deles próprios. Afinal, não se descarta a hipótese de uma consulta ao povo, através de plebiscito, sobre a necessidade ou não de uma Assembléia Constituinte, principalmente para que a nação decida se a Constituinte será somente Constituinte e volte para casa depois de promulgar a Constituição, ou se prosseguirá como Congresso comum, tal como o pretende a Emenda Righi e os Senadores que se consideram membros natos da Constituinte, isto é, constituintes bônicos.

Gastone Righi, por simples oportunismo ou para ganhar votos no Bairro do Casqueiro, na baixada santista, pode pôr tudo a perder. Melhor será ao deputado, de longas barbas, colocá-las de molho ou retirar a emenda amanhã, dia dos namorados, e, com este gesto, dar um presente à nação.

Merce o povo brasileiro ser prestigiado nesse atual noivado com a democracia, que somente o Estado de Direito pode sacramentar. Para isto, a convocação da Constituinte não deve processar-se sob sombras de dúvidas espalhadas pela isolada e infeliz iniciativa do Deputado paulista, emenda fruto de desnecessária exibição provinciana e que, pelo conteúdo e presunção, tem o ridículo como fundamento e a inutilidade como objetivo, sem considerar-se o pô de mico que poderá jogar na festa da democracia.